



Estado do Rio de Janeiro

Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

LEI Nº 674 DE 13 DE ABRIL DE 1992.

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder Ajuda de Custo e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, Decreta e Eu Sanciono a seguinte Lei,

ARTº. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Ajuda de Custo aos estudantes universitários que residem em nosso Município.

ARTº. 2º - O estudante deverá requerer a Ajuda de Custo mencionada e comprovar:

I - Que se encontra cursando Curso Superior;

II - Que reside no Município há pelo menos 05 (cinco) anos.

ARTº. 3º - A Ajuda de Custo mencionada no "caput" do artº. 1º somente será concedida 02 (duas) vezes por ano e cada parcela não poderá ser superior a 02 (dois) salários / mínimos.

§ 1º - O requerimento de que trata o artigo 2º deverá ser formulado sempre nos meses de Janeiro e Julho.

§ 2º - No corrente exercício o requerimento previsto / no § 1º referente a 1ª parcela da Ajuda de Custo deverá ser requerida no mês de Abril de 1992.

ARTº. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1992, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 13 DE ABRIL DE 1992.


CESAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal